LEI Nº 005/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

"Autoriza o Município de Planalto a assinar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio para fins de assegurar atendimentos de Pronto Socorro na área de COVID 19 e dá outras providências legais"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio para fins de assegurar os

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

atendimentos de Pronto Socorro na área de COVID 19.

Art. 2°. – O Termo de Convênio tem a finalidade de promover o Atendimento de Urgência/Emergência aos munícipes de Planalto suspeitos de síndrome respiratória causado pela COVID 19, destinado ao provimento de insumos médicos hospitalares, medicamentos, entre outros, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

PARAGRAFO UNICO - Fica reservado ao Município, através do Departamento de Saúde, o direito de encaminhar e validar a quantia de pessoas suspeitas ou contaminadas pela COVID 19 para o atendimento na ENTIDADE, desde que respeitados os objetivos dessa Lei.

Art. 3°- Fica o Município autorizado a efetuar a Entidade, o repasse para custeio deste Termo de Convênio, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) mensais, no período de 05 de janeiro a 30 de março de 2022, específico para atendimento de casos de COVID 19, de acordo com cronograma apresentado pelo proponente, prorrogado se necessário, enquanto durar a Pandemia.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

Art. 4°. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e eventuais suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 17 de janeiro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322952

ROSANGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA